

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE****Estudo Técnico Preliminar 64/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: PROCESSO SEI Nº 5053/2025

**2. Objetivos**

2. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares - ETP identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE/RN), à luz do disposto no art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Instrução Normativa n.º 58/2022–SEGES/ME.

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação****3.1. Requisitos orçamentários:**

3.1.1. O valor previsto no Plano Anual de Contratações para essa demanda é de R\$ 154.760,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), referente ao ano de 2026;

3.1.1.1. Caso o valor previsto seja ultrapassado, o TRE/RN deverá providenciar sobras orçamentárias para cobrir a diferença.

**3.2. Requisitos técnicos:**

3.2.1. Necessidade de atestado de capacidade técnica, a ser exigido da empresa licitante, que deixe claro que a futura contratada tem condições técnicas e operacionais para contratar com o TRE/RN;

3.2.2. A licitante deverá comprovar experiência mínima na prestação dos serviços em prazo compatível com a duração do contrato, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, com períodos concomitantes sendo computados uma única vez, não havendo obrigatoriedade de os anos de experiência serem ininterruptos;

3.2.3. Será necessária a indicação de profissional (preposto), que será responsável pela comunicação entre a futura contratada e a equipe de fiscalização do contrato.

**3.3. Requisitos temporais**

3.3.1. A solução deve ser provida a partir de 5 de janeiro de 2026, considerando que o Contrato nº 10 /2023-Motociclistas está vigente até o dia 3 de janeiro de 2026, e não terá prorrogação.

3.3.2. O prazo de vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, prorrogável até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Como se trata de um serviço essencial que não pode deixar de ser realizado, sob pena de causar prejuízos ao TRE/RN, o contrato preverá a cláusula de prorrogação pelo serviço ser de natureza contínua.

#### 3.4. Requisitos geográficos

5.4.1. A futura contratada não precisa ter representação (sede ou filial) em Natal/RN para executar os serviços.

#### 3.5. Requisitos operacionais

3.5.1. Caso a solução adotada seja a mão de obra residente, os serviços deverão ser prestados no edifício-sede do TRE/RN situado na Av. Rui Barbosa, 165, Tirol e no Fórum Eleitoral de Mossoró, Rua Abel Coelho, 1181, Abolição II, Mossoró/RN, para cobrir as regiões metropolitanas de Natal/RN e Mossoró/RN, respectivamente;

3.5.2. Caso alguma unidade do TRE/RN (Zonas Eleitorais do Interior) necessite de serviços objeto destes estudos (fora do edifício-sede e do Fórum Eleitoral de Mossoró), poderá ser admitida a prestação de serviços a partir de solicitação de serviços adicionais (pacotes) a ser feita ao Gestor da futura avença;

3.5.3. Se a solução demandar trabalho com mão de obra residente, como o objeto trata de serviços de condução de motocicletas da frota oficial do TRE/RN, os tais serão prestados em caráter permanente, mediante jornada de trabalho com duração de 44 horas semanais, nos termos da legislação trabalhista;

3.5.4. Independentemente da quantidade de serviço ou profissionais, deverá ser adotada a diretriz de contratação com empresa única para prestar todos os serviços necessários;

3.5.5. Para a contratação haverá as seguintes exigências:

a) indicação de preposto, por meio de documento formal, para representá-la na execução do contrato a ser celebrado com o TRE/RN;

b) fardamento padrão para os motociclistas a ser indicado em Termo de Referência com as devidas especificações, bem como equipamentos de proteção individual – EPIs obrigatórios de acordo com as normas vigentes que regem o trânsito aplicada ao serviço motofrete de transporte de cargas durante a execução do novo contrato que será firmado entre TRE/RN e a licitante vencedora do certame;

c) a empresa a ser contratada tem que se responsabilizar pela providência imediata de substituto para eventual interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros; apresentando-o no prazo máximo de 24h, a contar do envio de notificação através mensagem eletrônica “e-mail” dirigido ao preposto formalmente indicado pela futura contratada;

d) treinamento dos profissionais que executarão os serviços, com apresentação de certificado de acordo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes que têm atribuição legal de legislar a respeito de matéria de trânsito, particularmente atendo-se à **Resoluções CONTRAN Nº 943/2022 e seu Anexo I** e à **Resolução CONTRAN Nº 996/2023**, e, ainda, outra norma expedida por qualquer órgão competente do Poder Público que tenha atribuição relacionada com transporte de carga;

e) apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos ser indicado em Termo de Referência.

### 3.6. Requisitos de sustentabilidade

3.6.1. A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que couber;

3.6.2. Também deverá ter conhecimento do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN e adotar suas práticas naquilo que for cabível.

### 3.7. Requisitos de segurança da informação

3.7.1. A futura contratada deverá ter conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE /RN e assinar termo de confidencialidade e sigilo da informação.

### 3.8. Requisitos econômico-financeiros

3.8.1. Deverá ser previsto em Edital que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o TRE/RN.

### 3.9. Requisitos fiscais e trabalhistas

3.9.1. A empresa licitante deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Sob nenhuma hipótese o TRE/RN homologará a licitação caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

3.9.2. Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

### 3.10. Requisitos administrativos

5.10.1. A empresa licitante também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e ao Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

### 3.11. Requisitos quanto a prevenção e combate ao assédio

5.11.1. A futura contratada deverá ter conhecimento e adotar as práticas de prevenção e combate ao assédio definidas pelo TRE/RN.

### 3.12. Requisitos legais

5.12.1. No Contrato a ser celebrado deverá ser previsto que a futura contratada obedecerá a toda legislação que rege a matéria de serviço de entrega rápida com motocicletas e particularmente às Resoluções nº 943/2022 e seu Anexo e a de nº 996/2023, ambas do Contran, no que for aplicável.

## 4. Descrição da necessidade

4.1. O presente estudo tem o propósito de evidenciar e justificar a contratação de conduzir motocicletas da frota oficial do TRE/RN pela necessidade de atender a demanda de serviços administrativos regulares como o transporte de documentos, correspondências, objetos, pequenas cargas e outros.

4.2. Há de se ressaltar a necessidade de munir a Secretaria do TRE/RN e as Zonas Eleitorais (Mossoró e Região Metropolitana de Natal) que utilizam o serviço em tela de condições mínimas de desempenho operacional, especialmente nas atividades de apoio administrativo, e a inexistência, no seu quadro de pessoal, de servidores para exercício das funções de motociclista, tornando-se necessária a terceirização dos serviços constantes do objeto em Termo de Referência a ser feito posterior a estes Estudos Preliminares, de forma continuada.

4.3. A presente contratação se faz necessária, uma vez que este Tribunal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização do serviço e que se traduzem em uma necessidade continuada.

4.4. Atualmente encontra-se vigente o contrato de prestação de serviços especializados e continuados de condução de motocicletas para cobrir a Cidade de Mossoró/RN (estas quatro Zonas Eleitorais: 33<sup>a</sup>, 34<sup>a</sup>, 49<sup>a</sup> e 58<sup>a</sup> que integram o Fórum Eleitoral de Mossoró) e Região Metropolitana de Natal (Edifício-Sede e as Zonas Eleitorais da região mencionada) sob o nº 10/2023, cuja vigência encerra-se em 03/01/2026.

4.5. Registrando que a data final da vigência do Contrato nº 10/2023-Motociclistas representa 30 (trinta) meses de contratação, considerando que não houve interesse da empresa contratada ASG LTDA. em prorrogar o Contrato mencionado vigente até o dia 03/01/2026.

4.6. Enfim, a contratação em tela visa ter uma duração inicialmente prevista de 12 (doze) meses, a partir do dia 5 de janeiro de 2026.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE GESTÃO DE TRANSPORTES - SETRAN/COPAT	EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS, INTEGRANTE DEMANDANTE

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Aqui no TRE/RN, atualmente, a solução mais conhecida para a entrega rápida de documentos e pequenas encomendas é a contratação terceirizada de mão de obra residente, que será abordada em maior profundidade futuramente. No entanto, não podemos ignorar e temos observado um crescimento no mercado de serviços de entrega rápida por aplicativo (como *iFood*, *UBER*, cooperativas locais de mototaxista e congêneres), de uso geral e acessíveis a qualquer consumidor através de meios eletrônicos via *internet*.

6.2. Apesar da popularidade desses serviços, consideramos que eles não se adequam às rotinas e à realidade institucional do TRE/RN, sendo disfuncionais para nossas operações. Os modelos alternativos de transporte (pessoas e cargas) por aplicativo disponíveis no mercado divergem do modelo de contratação com mão de obra residente terceirizada para transporte de pequenas cargas que este Regional adota desde abril de 2013, o que significa esse modelo que tem mais de 12 (doze) anos de experiência com a entrega rápida terceirizada de documentos e pequenas cargas.

6.3. É importante ressaltar que os membros da Equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) não possuem conhecimento especializado sobre o funcionamento de serviços de entrega rápida de documentos e encomendas via meios eletrônicos usados no serviço público e, principalmente, no que diz respeito ao mercado em geral, embora pesquisas na *internet* demonstrem a existência de serviços de transporte por aplicativo para mobilidade de pessoas (servidores e colaboradores) no setor público (a exemplo do *Mobgov*, substituto do programa de transporte do extinto *Taxigov*, de uso restrito nas repartições oficiais com atuação forte em Brasília/DF, predominantemente destinado para o transporte de pessoas).

6.4. Logo, conclui-se logicamente que a utilização deste modal logístico de transporte de cargas por aplicativo no serviço público para pequenas encomendas e documentos via motocicletas não é amplamente divulgada.

6.5. Assim, merece destaque esta informação: aqui no Estado do Rio Grande do Norte, o serviço *Mobgov* não registra um número expressivo de usuários entre as repartições federais que utilizam esse serviço de transporte por aplicativo, segundo informações disponibilizadas no portal do governo federal.

6.6. Retomando a abordagem a respeito da contratação de motociclistas no formato de mão de obra residente, como é feito atualmente neste Tribunal, a meu ver, é indubitavelmente a via mais consentânea com a realidade e os tipos de rotina das unidades da Justiça Eleitoral do RN (Zonas Eleitorais e Sede). Embora as opções de mercado de entrega rápida via sistemas informatizados de uso geral pelos usuários de aplicativos possam, em tese, apresentar um custo menor em relação à contratação terceirizada, a compatibilidade com as exigências e características das demandas de um órgão judicial especializado como a Justiça Eleitoral é crucial para escolher a melhor solução de acordo com as necessidades da Instituição.

6.7. É importante salientar que os prazos da Justiça Eleitoral, em regra, são céleres, peremptórios, exíguos e improrrogáveis. Além disso, em determinadas situações, há a necessidade de encaminhamentos externos de caráter urgentíssimo, o que tornaria inconveniente atribuir tais tarefas a pessoas estranhas aos quadros de colaboradores da Justiça Eleitoral (motociclistas terceirizados) que sempre estão disponíveis independentemente das circunstâncias para cobrir situações emergenciais que surgem sobretudo em ano eleitoral.

6.8. Assim, não é apropriado confiar determinadas tarefas desta Justiça que, às vezes, têm caráter reservado, como a de transportar mídias que merecem especial proteção do Poder Público (dados pessoais de eleitores e de entes públicos e privados que este órgão se relaciona) a "motociclistas parceiros" de empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas por aplicativo (registre-se que esses, por sua vez, não têm vínculo jurídico *duradouro*, isto é, têm vínculo precário e efêmero, com a empresa dona da plataforma digital perante a qual prestam serviço).

6.9. Dessa forma, não seria conveniente atribuir responsabilidade de proteger determinadas informações a alguém que não tenha uma relação jurídica bem definida com o serviço público (vínculo), que tem uma das missões precípuas de proteger dados pessoais (eleitores, contratados, etc.) que merecem tratamento especial, confiando a qualquer um sem as qualificações devidas (como a de mero parceiro de um aplicativo eletrônico).

6.10. Quanto à adoção de uma solução de contratação diferenciada para os serviços de entrega rápida, especialmente a terceirização com mão de obra residente, é fundamental ressaltar a necessidade de fazer um estudo *coletivo* visando uma análise aprofundada do tema em questão (envolvendo as unidades interessadas como a AUDI, gestor de contrato, SETRAN, etc.). A implementação de tal medida sem a devida avaliação de todas as nuances da problemática em questão poderia gerar transtornos significativos à sistemática de trabalho das unidades da Justiça Eleitoral (Sede e Zonas Eleitorais).

6.11. Nesse sentido, seria inadequado para a Justiça Eleitoral, como órgão de Estado, priorizar exclusivamente os preços praticados no mercado e negligenciar a qualidade do serviço prestado à sociedade e à democracia no cumprimento de sua missão institucional.

6.12. Finalmente, com devida vênia, a contratação de mão de obra residente para conduzir as motocicletas da frota do TRE/RN é a solução mais apropriada, consentânea e eficiente para atender às demandas deste Órgão, levando em contas as especificidades acima tecidas neste tópico *Levantamento de Mercado*, afastando assim as intempéries desses modelos alternativos de transporte de cargas por aplicativo que entre outras características têm as seguintes:

- 1) oscilação de preços do serviço em função da procura/oferta (dinâmica);
- 2) instabilidade da rede digital com problemas de sinal (operadoras, etc.);
- 3) indisponibilidade do serviço decorrente de circunstâncias alheias aos usuários contratantes;
- 4) falta de controle da qualidade do serviço prestado por inúmeras e diversas pessoas que não têm vínculo duradouro com a plataforma do aplicativo, por exemplo, por ausência de *feedback*;
- 5) mão de obra selecionada sem crivo das exigências específicas (proteção de dados, obediência à política de normas administrativas internas) para prestar serviço perante a Justiça Eleitoral (por exemplo, como exigir de um parceiro de um empresa de transporte por aplicativo que ele cumpra os rigores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

6) autoatendimento, para fins de solicitação e reclamação, em regra, na forma através de assistente virtual dentro aplicativo da prestadora do serviço;

7) teleatendimento, para fins de solicitação e reclamação (via serviço telefônico com atendente em call center para interagir em situações excepcionais submetendo a filas virtuais) serviço raro de encontrar no mercado atualmente, e ser houver é no formato de cooperativas de mototaxistas que operam em escala geográfica reduzida (determinado município), considerando a predominância da forma de atendimento descrita no item 6;

6.13. Diante do exposto, atualmente, das 3 (três) soluções existentes no mercado como, por exemplo, **contratação terceirizada com mão de obra residente** (nos moldes de funcionamento já conhecido de empresas contratadas que operam neste Tribunal), **autoatendimento** (*startup, startup unicórnio*) e **teleatendimento** (*startup* na modalidade cooperativas de mototaxi com atuação local ou regional); a melhor escolha por ser a mais adequada às demandas do TRE/RN é a a contratação de mão de obra residente, delineada no termos do Decreto nº 9.504/1997.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1. As instituições públicas, obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade, devem aproveitar os recursos escassos da melhor forma possível, sempre buscando melhor otimizá-los. Assim, nessa esteira de compreensão, este ETP indica a contratação de serviços de condução de motociclistas da frota oficial do TRE/RN, com mão de obra residente, a ser prestado de forma contínua, ou seja, sem a sua interrupção, permitidas prorrogações sucessivas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, totalizando no máximo 10 (dez) anos de contrato.

7.2. Mesmo com a ampla utilização de meios eletrônicos para a tramitação dos documentos, a entrega de documentos físicos ainda é uma realidade em nosso órgão. Esse fato, conjugado com a necessidade de transporte de pequenos volumes, faz da utilização da motocicleta uma excelente alternativa para a resolução das necessidades, haja vista que o custo com a utilização de motocicletas é menor no que diz respeito à manutenção e ao consumo de combustível comparando com os veículos automotivos. Assim a contratação ora pretendida, indubitavelmente, representa uma ação ecossustentável, alinhada com as políticas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

7.3. Temos que considerar ainda que a utilização do modal logístico de entrega rápida através motocicletas nas atividades rotineiras também gera economia de tempo, em função da maior rapidez nos deslocamentos e da maior facilidade de estacionamento, ou seja, nesses aspectos é notório que a moto é mais versátil que veículo convencional.

7.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 1 (um) anos após a data da assinatura.

7.5. A empresa contratada deverá demonstrar que possui capacidade técnica e econômica para prestar o serviço objeto do Termo de Referência a ser elaborado. Também deverá estar em quitação com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista.

7.6. Na licitação, na fase de aceitação da proposta, a empresa deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços.

7.6.1. Não será exigida a apresentação de convenção coletiva do trabalho - CCT específica, mas a empresa participante deverá indicar em sua planilha de custos e formação de preços a CCT que serviu de base para a elaboração, conforme 1207/2024 - TCU Plenário: “9.2.1. decorre de previsão legal,

estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas”.

7.7. Na fase de habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentada a documentação exigida em Edital.

7.8. Na fase de habilitação técnica, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, além de comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano ininterrupto ou não, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

7.9. Será necessário o uso de uniforme padronizado e crachá com foto para fins de identificação.

7.10. Será exigida da empresa contratada garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A futura contratada deverá ter conhecimento e adotar as práticas de prevenção e combate ao assédio definidas pelo TRE/RN, além da política de segurança da informação.

7.12. A Contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação.

7.13. Por fim, o TRE/RN, como qualquer outra instituição pública ou privada, não pode prescindir dos serviços terceirizados, indispensáveis à manutenção da eficácia do serviço prestado aos usuários, sejam os servidores, autoridades, colaboradores, fornecedores, estagiários, terceirizados e a sociedade em geral.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

### **8.1. LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS/PRODUTIVIDADE:**

8.1.1. De acordo com o levantamento realizado pela Seção de Transportes do TRE/RN - SETRAN, verificamos a necessidade de contratação de 3 (três) motociclistas, sendo 2 (dois) para atuar na Sede do TRE/RN e as Zonas Eleitorais que estão situadas na Região Metropolitana de Natal e 1 (um) motociclista para o Fórum Eleitoral de Mossoró, e a futura contratada escolherá entre um dos

motociclistas sediados em Natal para organizar a execução dos serviços a serem prestados na Região Metropolitana da Capital, verificando as necessidades da contratante e repassando as determinações aos empregados da contratada, desse modo, evitando a subordinação direta dos motociclistas que servirão em Natal e Mossoró com o TRE/RN. No caso o encarregado será escolhido pela nova contratada dentre (1) um residente dos 2 (dois) motociclistas que servirão em Natal e área metropolitana.

8.1.2. Considerando as demandas da contratação em anos anteriores bem como a necessidade de serviços em períodos eleitorais, estão sendo propostos alguns itens com pacotes eventuais de serviços adicionais com periodicidade de trabalhos nos dias úteis e mensalmente.

8.1.3. Com base na demanda de serviços **ordinários** e **extraordinários**, estima-se que será necessária a quantidade mínima abaixo:

LOTE	ITEM	LOCAL	DESCRÍÇÃO / QUANTIDADE
	1	Edifício-Sede, Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE e Fórum Eleitoral da Capital, no caso para ambos servirem em Natal e Região Metropolitana da Capital.	Prestação de serviços de Transporte de documentos e pequenos volumes, sendo <b>2 (dois) postos de motociclistas para servir na Região Metropolitana de Natal por 01 (um) ano.</b>
	2	Fórum Eleitoral de Mossoró	Prestação de serviços de Transporte de documentos e pequenos volumes, sendo <b>1 (um) posto de motociclista para Mossoró por 01 (um) ano.</b>
	3	Natal ou ou qualquer município do RN.	<b>Pacote 1 de serviços adicionais:</b> 35 unidades. equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (uma) hora</b> , com emprego de 01 motociclista para atuação na Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN, podendo ser acionado para os dias úteis e sábados.
1	4	Natal ou ou qualquer município do RN.	<b>Pacote 2 de serviços adicionais:</b> 36 unidades. equivale à atividade de condução de 1 motocicleta durante <b>1 (uma) hora</b> , com emprego de 1 motociclista na Região

		Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN, podendo ser acionado para os domingos e feriados.
5	Natal ou ou qualquer município do RN	<b>Pacote 3 de serviços adicionais:</b> 5 unidades. equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (um) dia</b> , com emprego de 01 motociclista, Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN para os úteis e sábados.
6	Natal ou ou qualquer município do RN	<b>Pacote 4 de serviços adicionais:</b> 5 unidades. equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (um) dia</b> , com emprego de 01 motociclista, Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN para os domingos e feriados.
7	Natal ou ou qualquer município do RN	<b>Pacote 5 de serviços adicionais:</b> 5 unidades. equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (um) mês</b> , com emprego de 01 motociclista na Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN.

## 8.2. LEVANTAMENTO DAS UNIDADES INTERESSADAS NO OBJETO

8.2.1. A unidade interessada diretamente é a SETRAN, mas este serviço terá reflexo nas demandas de transporte de **todas** as unidades do TRE/RN (Sede e Zonas Eleitorais da Região Metropolitana) e Zonas Eleitorais de Mossoró/RN, considerando a possibilidade da demanda do serviço ser ofertado tanto por motocicleta quanto carro a depender da especificação do pedido formulado pelo usuário e sempre atendendo-se aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.



## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 174.890,91

**9.1.** Para o cálculo do valor estimado preliminar, adotou-se como parâmetro a Convenção Coletiva do Trabalho - CCT firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores, Cond. de Util. em Duas ou Três Rodas, Motorizadas em Entregas de Mercadorias a Dom. do RN e o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço, publicada no site do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) sob o nº de registro RN000088/2025 encontrando-se em plena vigência.

**9.2.** Importante enfatizar que a pesquisa de preços realizada durante a elaboração destes Estudos Técnicos Preliminares é meramente preliminar. Ela não vincula o valor estimado da licitação, cuja responsabilidade e elaboração cabe à unidade específica deste Regional e será realizada após a finalização do Termo de Referência.

**9.3.** Para o cálculo do valor estimado preliminar, foi preenchida planilha de custos e formação de preços e adotou-se o valor salarial previsto na CCT indicada no subitem 9.1 destes estudos. Para as demais rubricas previstas na planilha (benefícios, adicionais...), adotou-se os valores obrigatórios definidos na CCT e os índices e percentuais previstos no Contrato nº 10/2023 - TRE/RN. Dessa forma, segue na tabela abaixo o valor estimado preliminar para 1 ano de contrato:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / QUANTIDADE	Valor (R\$) para 1 ano de contrato
1	1	Prestação de serviços de Transporte de documentos e pequenos volumes, sendo <b>2 (dois) postos de motociclistas para servir na Região Metropolitana de Natal por 01 (um) ano.</b>	<b>100.576,80</b>
	2	Prestação de serviços de Transporte de documentos e pequenos volumes, sendo <b>1 (um) posto de motociclista para Mossoró por 01 (um) ano.</b>	<b>49.361,76</b>
	3	<b>Pacote 1 de serviços adicionais:</b> 35 unidades.  equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (uma) hora</b> , com emprego de 01 motociclista para atuação na Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN, podendo ser acionado para os dias úteis e sábados.	<b>981,75</b>
	4	<b>Pacote 2 de serviços adicionais:</b> 36 unidades.  equivale à atividade de condução de 1 motocicleta durante <b>1 (uma) hora</b> , com emprego de 1 motociclista na Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN, podendo ser acionado para os domingos e feriados.	<b>1.346,40</b>
	5	<b>Pacote 3 de serviços adicionais:</b> 5 unidades.  equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (um) dia</b> , com emprego de 01 motociclista, Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN para os úteis e sábados.	<b>685,60</b>

6	<b>Pacote 4 de serviços adicionais:</b> 5 unidades.  equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (um) dia</b> , com emprego de 01 motociclista, Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN para os domingos e feriados.	<b>1.371,20</b>
7	<b>Pacote 5 de serviços adicionais:</b> 5 unidades.  equivale à atividade de condução de 01 motocicleta durante <b>1 (um) mês</b> , com emprego de 01 motociclista na Região Metropolitana de Natal ou em qualquer outro município do RN.	<b>20.567,40</b>
<b>Valor Total R\$</b>		<b>174.890,91</b>

**9.4.** Somando-se o valor para os postos de trabalho fixos com os valores referente aos pacotes de serviços adicionais chegamos ao total de R\$ 174.890,91 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos) para um contrato com 1 (um) ano de vigência inicial.

**9.5.** Por fim, importante registrar entendimento recente do TCU materializado no Acórdão nº 1207/2024 - Plenário: “9.2.2. (...) é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.”

**9.5.1.** Portanto, com base no Acórdão citado, a empresa licitante não poderá apresentar proposta cuja soma do salário e auxílio alimentação seja inferior ao adotado no valor estimado da licitação. Esse entendimento foi reiterado no recente Acórdão nº 511/2025 - TCU Plenário.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. O objeto será contratado em lote único, já que se trata de contratação de terceirização de mão de obra residente com a mesma categoria profissional e mesma jornada de trabalho para todos os profissionais, portanto, não há necessidade de parcelamento de itens.

10.2. Quanto ao agrupamento dos pacotes de serviços adicionais não é viável a sua separação por alguns motivos:

10.2.1. A contratação dos pacotes é de natureza eventual, ou seja, provavelmente não haveria interesse do mercado nesse objeto separado dos itens referente aos postos de trabalho fixos;

10.2.2. O valor referente aos pacotes é bem inferior ao montante total. Dessa forma, o risco de restarem fracassados é alto se forem licitados isoladamente;

10.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de motocicletas, com fornecimento de profissionais motociclistas, deverá ser feita em um lote único para servir de nos prédios Natal (Sede e Zonas Eleitorais da Região Metropolitana de Natal) e o Fórum Eleitoral de Mossoró, pelos motivos expostos a seguir:

10.3.1 O quantitativo de profissionais é pequeno, com a distribuição em 2 (dois) ambientes laborais, no caso Mossoró e Região Metropolitana de Natal, tornando-se pouco interessante a contratação por item;

10.3.2. O fato de ser uma equipe única, otimiza os custos com a manutenção de um encarregado com uma chefia única para os 2 (dois) ambientes aludidos, ou melhor, o contrário encareceria a nova contratação de forma desnecessária;

10.3.3. Caso a licitação se dê por itens distintos para as localidades (Mossoró e Natal), isso, consequentemente, resultaria em 2 (dois) contratos para serem fiscalizados e geridos. E com certeza, tal cenário traria para a Administração do TRE/RN **aumento de custo e perda de foco na aplicação inarredável de princípios constitucionais da economicidade e eficiência** que devem estar presentes na prática de todos atos administrativos.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. A presente contratação se torna correlata com o novo Contrato nº 15/2023- Motoristas (Contrato prorrogado), para conduzir os veículos da frota oficial pertencente ao TRE/RN, considerando ambos os contratos (Motociclistas e Motoristas) são fiscalizados por servidores do quadro de pessoal da Seção de Gestão de Transportes - SETRAN.

11.2. Também, por sua vez, haverá atuação do Fiscal Setorial com fim específico de acompanhar “*in loco*” a execução do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, com apoio do encarregado, preposto e fiscais (titular e substituto), restritamente no âmbito de Mossoró, devendo tal atribuição ficar sob responsabilidade do servidor que ocupar a chefia de Cartório de uma das Zonas do Fórum

Eleitoral de Mossoró que eventualmente o Juiz Eleitoral for titular e acumule a condição de Diretor do referido Fórum.

11.3. Os empregados motociclistas têm obrigação de tolerar a fiscalização da contratante através dos fiscais e gestor designados pela Administração do TRE/RN, devendo a futura contratada orientar seus empregados para cumprir todas exigências legais decorrentes do Contrato a ser celebrado, bem como ater-se as normas administrativas internas especialmente a Portaria nº 117/2024/PRES, que disciplina o uso e guarda de veículos oficiais do TRE/RN.

11.4. É importante mencionar a necessidade da permanência de verba orçamentária no *contrato de gestão de frotas* para cobrir as manutenções das motocicletas e o fornecimento de combustíveis. Além disso, é fundamental manter um quantitativo mínimo de motocicletas no acervo patrimonial deste Regional para fazer frente a qualquer eventualidade que leve à substituição casual de uma das motocicletas que estão rodando com maior frequência.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. Este pedido de contratação de empresa especializada está alinhado ao planejamento instituído pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sendo parte integrante e prevista no Plano de Contratações Anual, exercício 2026, a exemplo das contratações já existentes nos mesmos moldes dos exercícios anteriores em relação aos serviços de condução de motocicletas em Mossoró e na Região Metropolitana de Natal.

12.2. A meta estratégica perseguida pela instituição nesta contratação se traduz na eficiência do funcionamento da Administração Pública, terceirizando serviços não prestados por servidores do quadro funcional do TRE/RN.

12.3. A contratação objeto do presente Estudo Preliminar encontra-se amparada pelo Plano de Contratações Anual (PCA 2026), sob o código da demanda STR.PO\_26.02.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. Os resultados pretendidos com a contratação em epígrafe, se traduzem em manter os serviços de condução de motocicletas para entrega rápida documentos em Mossoró e Região Metropolitana de Natal.

13.2. A presente contratação deverá ser feita para um período de **01 (um) ano**, iniciando as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato. O período indicado permite melhores condições de avaliação dos serviços e da empresa para propor a prorrogação, caso ambas as partes estejam de acordo

13.3. Os serviços possuem natureza continuada, podendo haver prorrogação de contratos administrativos dessa espécie que podem durar até 10 (dez) anos, conforme Lei nº 14.133/2021 (Lei

de Licitações e Contratos Administrativos). Nessa senda, os contratos administrativos são de natureza continuada pelo fato de serem serviços necessários diariamente e sua interrupção pode gerar prejuízo à prestação das atividades realizadas pela Instituição.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não haverá custos de adequação de ambientes e espaços físicos para viabilizar a contratação de uma empresa prestadora de serviços de condução de motocicletas, pelos seguintes motivos:

14.1.1- O TRE/RN dispõe de motocicletas e ambiente adequado que servirá de apoio tanto em Mossoró (Fórum Eleitoral de Mossoró) quanto em Natal (Edifício-Sede) para os profissionais motociclistas prestarem a contento os serviços a serem contratados;

14.1.2. - Os prédios onde servirá de apoio aos profissionais que serão contratados pela empresa vencedora do certame em tela já possuem espaços físicos adequados à legislação vigente no tocante à disponibilização de banheiro masculino/feminino com armários individuais, refeitórios e local para descanso de terceirizados;

14.1.3. - O TRE/RN já fornece as motocicletas necessárias às atividades cotidianas desenvolvidas pelos profissionais que irão conduzi-las, com a devida manutenção, e, de igual forma, serão mantida essas condições para a nova contratação.

14.2 A futura contratada deve ater-se a data da reunião inaugural para tratar de assuntos gerais relacionados a pretensa avença e terá como participantes os representantes da Administração do TRE /RN e da contratada (preposto) prevista inicialmente para o dia 5 de dezembro de 2025 (um mês antes do início da execução), na qual haverá uma exposição pormenorizada das responsabilidades da execução do contrato a ser celebrado.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade como obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e se segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

15.2. A contratada deverá observar, no que couber, as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN no que for cabível, e especialmente, como exemplo, dentre os possíveis comandos normativos aplicáveis a nova contratação deve ater-se à observância do inciso IV do art. 6º da Instrução mencionada, que soa com seguinte teor: “Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: IV – **forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços**”.

## **16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

16. Por todos os motivos supracitados e, ainda, pelas experiências de contratos anteriores aprimorados a cada período vigente, temos a convicção de que a contratação de uma empresa especializada em serviços de condução de motocicletas com mão de obra residente, em continuidade as atividades já em andamento, é a solução adequada para atender à demanda em comento.

## **17. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

### **WHARTON DA CAMARA RIBEIRO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 12:47:18.*

### **GEISA MACEDO DE MORAIS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

### **EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - T.A Nº RN000088-2025.pdf (105.01 KB)